



PROCESSOS N° 1574/13
N° 1674/13

PROTOSCOLOS N° 11.885.542-6
N° 11.885.549-3

PARECER CEE/CEIF N° 138/13

APROVADO EM 09/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO LOURENÇO DOS SANTOS -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados no ano de 2012, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO E MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios SEED/SUED n° 1360/13, de 28/06/13 e n° 1448/13, de 08/07/13, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 22/05/13, ambos de interesse do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados no ano de 2012, para a regularização da vida escolar, com a seguinte justificativa:

O elevado crescimento populacional do município em consequência da criação de novos conjuntos habitacionais.
(...) os estabelecimentos de ensino da região encontravam-se em situação de superlotação o que dificultava o processo de ensino aprendizagem, onde se comprova pelo número de matrículas no primeiro ano de funcionamento, com 1200 alunos." (fls.64)

Os Relatórios Finais estão apensos às fls. 10 a 55 e a Coordenação de Documentação Escolar-CDE/SEED, às fls. 61, se manifesta:

Encaminhamos o presente protocolado informando que os Relatórios Finais constantes às folhas 10 a 55 estão de acordo com a matriz curricular cadastrada no SAE para o período letivo de 2012 e encontram-se disponíveis no SERE *on-line*, aguardando a conclusão do presente processo a fim de serem validados por esta CDE.

(...)

Após conclusão do presente processo, retornar a esta CDE para orientação ao estabelecimento e emissão de documentos escolares pertinentes.



PROCESSO N° 1574/13 e 1674/13

Para clareza das informações será grafado “B” ao lado do número das folhas, quando houver referência ao processo n° 1674/13 que trata do pedido de reconhecimento.

1.1 Da Instituição de Ensino

Às fls. 66, em despacho da Diretoria de Informações e Planejamento/SUDE, de 30/11/11, consta a seguinte informação:

Através do Ofício n° 226/2011, a Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, solicita a Criação do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos, no município de Fazenda Rio Grande, Paraná.
(...)

consta o parecer favorável do Departamento de Educação Básica, em relação às Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, turnos matutino e vespertino, forma simultânea, ano de implantação 2012 e do Ensino Médio, turnos matutino e noturno, forma simultânea, ano de implantação 2012, do estabelecimento a ser criado.

Diante do exposto, esta Diretoria de Informações e Planejamento é de Parecer favorável à criação do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos e à implantação do Ensino Fundamental de forma simultânea nos turnos matutino e vespertino e do Ensino Médio de forma simultânea nos turnos matutino e noturno.

O Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos, localizado na Rua São Gabriel, n° 1103, Bairro Santa Terezinha, de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7676/12, de 13/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da publicação, de 21/12/12 a 21/12/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fls. 05B).

A mesma resolução autorizou o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio, com implantação simultânea, com início no ano letivo de 2012, pelo prazo de 01 ano (fls. 05B), a partir da publicação em 21/12/12 com validade até 21/12/13. No entanto, os cursos iniciaram no início do ano de 2012.

O Colégio foi criado pela Resolução Secretarial n° 5350/11, de 25/11/11.

Os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 09B, 59 a 62B. Os atos de apreciação e análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 10B a 12B.

As Matrizes Curriculares, os calendários escolares e os Relatórios Finais dos anos de 2003 até 2011, constam às fls. 08 a 57.



PROCESSO N° 1574/13 e 1674/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental (anos finais) está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE									
ESTAB.: 00628 - ABILIO LOURENCO DOS SANTOS, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	4					
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		3	3	3	3					
	HISTORIA		3	3	4	3					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4					
	MATEMATICA		4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 58B a 72B e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino/ Ano/ Série	Matrículas		Desistente		Concluintes	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
6°	270	208	15		255	
7°	271	228	10		261	
8°	224	228	14		210	
9°	149	228	8		141	



PROCESSO N° 1574/13 e 1674/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 148/13, de 22/05/13, do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 77B), integrada pelos técnicos pedagógicos: Lúcia Matiossi de Arruda licenciada em Geografia, Giovana Tisian Serena licenciada em Estudos Sociais, Marilene Parmezan licenciada em Geografia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 81B).

1.5 Informação Técnica /CEF/SEED

Pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 26/06/13, é encaminhado o protocolado que trata de reconhecimento do Ensino Fundamental (fs. 89B).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental e da convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos que frequentaram o Ensino Fundamental, no ano de 2012, do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista o início do curso antes da expedição do ato autorizatório.

O colégio foi criado no final do ano de 2011 e o ato autorizatório do curso foi concedido pela Resolução Secretarial n° 7676/12, de 13/12/12, pelo prazo de 01 (um) ano, após a publicação em 21/12/12, data esta em que principia a regularidade do curso. Portanto, cabe a regularização de vida escolar dos alunos, que cursaram o Ensino Fundamental no ano de 2012.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui 20 salas de aula, laboratórios de informática e de Ciências Físicas e Biológicas, quadra poliesportiva coberta, áreas livres e demais dependências adequadas à oferta do curso. Conta com laudo da Vigilância Sanitária e foi providenciado atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros. Já conta com equipe de Brigada Escolar. A comissão foi favorável ao funcionamento do curso e não apresentou nenhuma objeção (fls. 81B).

Todos os docentes possuem habilitação específica, com exceção da docente para a disciplina de Arte que é acadêmica em Artes Visuais.

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do todo exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental do início de 2012 até 31/12/16, do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;



PROCESSO N° 1574/13 e 1674/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados no Ensino Fundamental, no ano de 2012, para a regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais às fls. 10 a 55.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

c) prover docente licenciado com habilitação específica para a disciplina de Arte.

Alerta-se à instituição de ensino que para pedido de renovação do reconhecimento, deverá atender ao contido na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no ano de 2012, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE